

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2021 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

## PORTARIA Nº 2.073, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Regulamenta a composição e as competências dos colegiados de cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Considerando o disposto no art. 16 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, aprovado pela Resolução CONSUP nº 40, de 13 de dezembro de 2018, regulamentar a composição e as competências dos colegiados de cursos técnicos e de graduação do IFG.

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e das Atribuições

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo dos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, para assuntos acadêmicos e atividades pedagógicas dos respectivos cursos, em conformidade com as normativas da Instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das atividades do curso, atentando para as especificidades atinentes à modalidade ofertada.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, apresentadas por docentes ou estudantes, referentes ao desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;

II - realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica do corpo docente e técnico-administrativo no âmbito do curso;

III - acompanhar, discutir e revisar as metodologias de ensino e a avaliação desenvolvidas no curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários à sua constante melhoria;

IV - discutir e acompanhar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e da evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;

V - cumprir a Organização Didático-Pedagógica do Curso, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias; e

VI - atender às demais atribuições previstas nos Regulamentos Institucionais.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição e das Competências

Art. 3º O Colegiado de Curso deve ser constituído por:

I - o Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;

II - todos os docentes em exercício no curso bem como os que tenham atuado nos dois últimos semestres letivos;

III - um representante discente de cada turma do curso; e

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares no âmbito do Colegiado de Áreas Acadêmicas.

§ 1º A escolha dos membros do Colegiado a que se refere o inciso III deve ocorrer de forma democrática, por meio de eleição direta e com voto uninominal entre seus pares, no âmbito do Colegiado de Áreas Acadêmicas, para mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A representação definida nos incisos III e IV deverá eleger membros titulares e suplentes.

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I - convocar, presidir e conduzir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- III - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião; e
- IV - propor matéria para constar em pauta de reuniões.

Art. 5º Aos membros do Colegiado de Curso compete:

- I - participar das reuniões convocadas pelo presidente;
- II - propor matéria para constar em pauta; e
- III - cumprir esta Portaria.

### CAPÍTULO III

#### Da escolha do Coordenador de Curso

Art. 6º A escolha do Coordenador de Curso deve ocorrer de forma democrática, por meio de eleição direta e com voto uninominal, entre os membros docentes efetivos do Colegiado de Curso, para mandato de dois anos, podendo haver reeleição para mandato de igual período.

§ 1º No caso dos cursos superiores de graduação, o docente candidato à coordenação de curso deve ter formação na área do conhecimento, conforme as grandes áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá convocar o Colegiado de Curso para a eleição do Coordenador de Curso.

§ 3º Durante o mandato, o Coordenador de Curso deverá atuar como docente no referido curso.

### CAPÍTULO IV

#### Do Funcionamento

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as reuniões, desde que a reunião apresente o quórum necessário.

§ 4º Poderão, a convite, participar da reunião servidores ou discentes externos ao Colegiado de Curso, para questões pertinentes à sua área de atuação ou conhecimento, caso em que terão direito somente a voz.

Art. 8º É obrigatório o comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, ou seu suplente, nos casos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento às reuniões de Colegiado de Curso deverá ser justificado ao seu presidente.

Art. 9º O Colegiado de Curso deve deliberar com maioria simples de seus membros.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Câmpus.

Art. 11. Este documento deverá ser revisado pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de até um ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.